



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 169/11  
DATA: 14/10/11

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de vagas para cargos da Administração Pública Municipal.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, na Constituição Federal, e demais cominações de direito,

**SANCÃO**  
Sanciono nesta data a Lei  
Complementar nº169/11.  
C. Procópio, 14 de outubro de 2011.  
-----  
Prefeito

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam abertas as seguintes vagas, para os mencionados cargos, nos respectivos grupos ocupacionais, disciplinados pela Lei Complementar nº 053/02, abaixo especificadas:

## I - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO – GMA

CARGO	Nº DE VAGAS	GRUPO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	DESCRIÇÃO DO CARGO
Educador Infantil	11	GMA	Curso de formação para o magistério nível médio com habilitação em Educação Infantil. Curso Normal Superior com habilitação em Educação Infantil e/ou Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil.	Ensina e cuida dos alunos na faixa de zero a cinco anos; orienta a construção do conhecimento; elabora projetos pedagógicos; planeja ações didáticas e avalia o desempenho dos alunos. Prepara material pedagógico; organiza o trabalho; supervisiona e orienta os auxiliares da educação infantil. No desenvolvimento das atividades, mobiliza um conjunto de capacidades comunicativas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

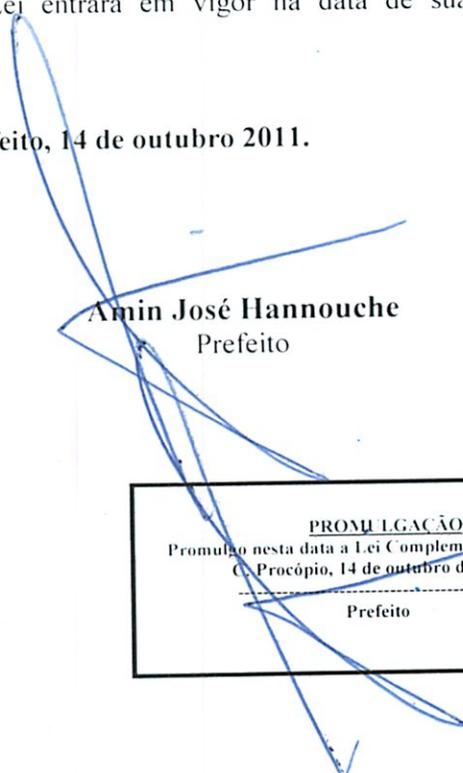
## II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – GME

Técnico Em Higiene Dental	07	GME	2º Grau Completo E Registro No Cro	Educação Em Saúde Bucal. Profilaxia. Aplicação Tópica De Fluor E Prevenção À Cárie E Doença Periodontal. Auxílio A Dentistas E Controle Burocrático De Produção
---------------------------	----	-----	------------------------------------	---

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro 2011.

  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

  
Amin José Hannouche  
Prefeito

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei Complementar nº 169/11.  
C. Procópio, 14 de outubro de 2011.  
\_\_\_\_\_  
Prefeito